ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef36ef3aaf1.

ANTEPROJETO DE LEI

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterada a Súmula da Lei Complementar nº 127, de 10 de abril de 2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO E FISIOTERAPEUTA, QUE DESENVOLVEREM ÀS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2° Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar n° 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico e Fisioterapeuta que desenvolverem as atividades de Responsável Técnico perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)"

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Complementar n° 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [..] inalterado.

I - [..] inalterado.

II - [..] inalterado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef36ef3aaf1.

III - [..] inalterado.
IV – Farmacêutico/Bioquímico responsável técnico 1,2 (PMS); (NR)

§ 1º [..] inalterado.
§ 2º [..] inalterado.
§ 3º [..] inalterado.
§ 4º [..] inalterado.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Complementar n° 127 de 10 de abril de 2023, e fica o respectivo artigo acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4º As vantagens criadas pela presente lei não serão base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integram ou incorporam aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente. (NR)

Parágrafo único. O valor das vantagens previstas nessa Lei será atualizado anualmente em conformidade com a lei de reajuste anual do Município.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. [..] inalterado.

I - [..] inalterado.
II - [..] inalterado.
III - concedida o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei n° 1883, de 05 de abril de 2012, bem como no caso dos afastamentos previstos no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado. (NR)"

Art. 6º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Complementar n° 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef36ef3aaf1.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Complementar n° 127 de 10 de abril de 2023, que não foram alterados pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
MARCIO ARTUR DE MATOS
652.299.678-20
assinado 12/03/2024 14:08:36
eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Artur de Matos
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
LUIS FABIANO DE MATOS
023.695.319-24
assinado 12/03/2024 15:19:53
eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Assinado eletronicamente por:
RULIAN NEVES MARTINS
029.746.409-40
assinado 11/03/2024 13:52:21
eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef36ef3aaf1.

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR xxx

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N° 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023

ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Técnico Municipal de Nível Superior/Áreas da Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímico e Fisioterapia)

Quantitativo	Função	Carga Horária	Piso Municipal Salarial (PMS)
25	**Medicina**: Responsabilidade Técnica – Direção Clínica/ou Técnica (Atenção Básica à Saúde – Auditoria; Ginecologia; Obstetrícia; Urgência e Emergência)	20 h/semanais	11,6 (PMS)
52	**Enfermagem**: Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
16	**Farmácia/Bioquímica:** Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
07	**Fisioterapeuta:** Responsabilidade Técnica/ Coordenação	30 h/semanais	1,2 (PMS)